

*As novas tendências da Universidade desnecessária ou  
como afundar nas ruínas da educação: os cursos  
“Minter” e “Dinter” pagos na pós-graduação brasileira*

*Adailton Pires Costa\**

*Fundos privados  
fundações públicas  
fundamos um universo  
privado no público  
da universidade afundada  
de um povo privado  
em público!*

Há alguns anos são denunciadas as irregularidades da existência de cursos de especialização pagos dentro da Universidade pública, filtrados de aparente “legalidade” pelos canais obscuros das famigeradas fundações. Hoje, esse instrumento de lucro privado no espaço público está “fora de moda”, embora continue ocorrendo. Uma das novas tendências da Universidade pública brasileira é o surgimento dos Mestrados e Doutorados Interinstitucionais (Minter e Dinter) *pagos*, que são realizados com recursos públicos fora da sede das Universidades públicas, em parceria com Universidades privadas, “comunitárias”, etc.

Essa tendência é a expressão evidente de como a Universidade pública está servindo muito mais ao Capital e a busca privada desenfreada por lucro do que às necessidades do povo brasileiro ou ao desenvolvimento do país. Ao preço da destruição da educação pública de qualidade, qualquer proposta nova de reestruturação de ensino, pesquisa e extensão no Brasil está sob a desconfiança prévia e permanente da população em face do desvirtuamento intrínseco dos lindos objetivos inscritos nos projetos educacionais apresentados nos Diários Oficiais, como acontece com os mencionados Minter e Dinter.

---

\* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Área de Concentração em Teoria, Filosofia e História do Direito. Bolsista do CNPQ.

Os Projetos de Minter e Dinter foram justificados pela Portaria 67/2005 da CAPES com o objetivo principal de

redução das desigualdades regionais e intra-regionais no que diz respeito à capacitação dos docentes do ensino superior, formação e consolidação de grupos de pesquisa, expansão e fortalecimento da pós-graduação, bem como a indução da formação de pessoal de alto nível necessário para o desenvolvimento do País.<sup>1</sup>

Os objetivos originais dos projetos Minter e Dinter seriam louváveis e belos, se não fossem a forma como são aplicados na prática. Os projetos são estabelecidos, em sua grande parte, com instituições educacionais do interior dos Estados do Sul/Sudeste, não obstante a ausência de mestres e doutores estar, de forma esmagadora, nas regiões Norte-Nordeste do país. Também foi esquecido pelos técnicos da CAPES que em alguns cursos de pós-graduação do Brasil, professores somente se deslocam de suas regiões para os rincões do país se forem muito bem remunerados.

Mas como o Projeto estabelecido pela CAPES não previa nada sobre a gratuidade na oferta dos Minter e Dinter, muitos cursos de pós-graduação ao redor do país resolveram, seguindo o costume das especializações pagas e cobrar algumas taxas – por exemplo, 30 parcelas de R\$ 1.298,66 - para oferecerem no interior dos Estados esta bela dádiva dos supostos centros de excelência da pós-graduação pública do Brasil.

Como as caixas de pandora das fundações dentro das universidades continuavam abertas, resolveu-se utilizar delas para mais uma vez obter lucro sobre as ruínas da educação de qualidade no país. Nesses projetos, vem se destacando, inclusive, alguns Cursos de Pós-Graduação em Direito.

---

<sup>1</sup> Portaria CAPES nº 067, de 14 de setembro de 2005. Anexo - Cautelas e condicionantes para o desenvolvimento de projetos Dinter - CAPES – DAV. Outros objetivos estão previstos no Edital Capes 13- 2011 (Chamada pública de novas propostas de mestrado e doutorado interinstitucionais, minter/dinter nacional e internacional): “a) viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa, com igual padrão de qualidade.”; c) contribuir para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de temas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;

Muitos professores que ensinam belos princípios jurídicos na Universidade estão se tornando mestres em violar esses mesmos princípios, como a violação ao “princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimento oficiais” que está previsto explicitamente no artigo 206, IV, da Constituição Federal.

A cobrança de mensalidades dos alunos matriculados em cursos oferecidos pelos Projetos de Minter e Dinter, como vem acontecendo no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC, é a expressão da mercantilização do ensino nas Universidades, quando este deveria ser público e gratuito.

Além das violações de caráter finalístico e principiológico, elencam-se, ainda, outros inúmeros prejuízos que estes Projetos acarretam para a qualidade da educação nos mestrados brasileiros. Por experiência própria, destaco alguns prejuízos que os projetos Minter e Dinter estão acarretando nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina:

- a) Reduzem o número de vagas dos Programas de mestrado na sede. Isso aconteceu no ano de 2011 no Mestrado em Direito da UFSC (PPGD), nos quais foram reduzidas de 35 para 30 as vagas do Mestrado; enquanto que, por outro lado, foram aprovados em reunião do colegiado<sup>2</sup> um Minter com 25 vagas e um Dinter com 10 vagas;
- b) Retiram os professores das atividades efetivas na graduação e na pós-graduação na sede. Não é raro ver no quadro de horários dos cursos de graduação e pós-graduação em direito professores com carga horária concentrada em um dia ou, no máximo, dois dias na semana, tudo para ficar o resto da semana em viagens Brasil afora. E não é incomum ver professores deixarem suas aulas da graduação nas mãos de monitores e orientandos do mestrado;
- c) Redução no número de orientações de cada professor em relação aos alunos mestrandos e doutorandos da sede: na última seleção do Doutorado em Direito do PPGD/UFSC, em 2011, alguns professores inscritos no Programa de Doutorado

<sup>2</sup> Ata nº 02 de 03 de agosto de 2011 da Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito- UFSC.

não ofereceram vagas de orientação no edital<sup>3</sup> porque tinham programado preenchê-las com o Projeto Dinter previsto para 2012<sup>4</sup>;

d) Ausência de publicidade na divulgação das informações dos processos seletivos: por se utilizarem da intermediação de Fundações públicas, os Projetos Dinter e Minter não têm a mesma publicidade e transparência existentes nos processos de seleção de Mestrado e Doutorado na sede (ainda que insuficientes);

e) A prioridade dada a esses projetos tem produzido modificações de conteúdo na graduação e pós-graduação regulares na sede, afetando grades curriculares, programas de disciplinas e objetos de pesquisa, reduzindo os temas de caráter crítico em favor de assuntos de interesse do mercado;

Verifica-se, portanto, que os Projetos Minter e Dinter têm acarretado inúmeros prejuízos à pós-graduação oferecida na sede, comprometendo seriamente a qualidade de desempenho do ensino, da pesquisa e extensão nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelas universidades públicas.

Esses prejuízos já vêm sendo denunciados há alguns anos por diversos mestrandos representantes discentes que passaram pelo PPGD/UFSC. Inclusive, os representantes discentes dos mestrandos do ano de 2007 formularam em 30 de maio de 2008 um voto no qual denunciavam tais irregularidades e também as obscuridades na implementação desses projetos:

Os Representantes Discentes dos mestrados do ano de 2007, em voto contrário aos processos de Minter que tramitavam no PPGD, afirmaram que “a partir dos pedidos de realização de MINTER, que datam, inclusive, do ano de 2006 (23080.014441/2007-26 - UNEB - Universidade do Estado da Bahia), percebe-se que não foi realizado, em momento algum, debate público sobre a viabilidade de tal programa para aqueles que efetivamente atuam no CPGD.” Assim, eles solicitaram que ocorresse “publicamente um debate sobre o tema, que envolva docentes e discentes e que promova uma decisão coerente com a política pública de ensino e com as metas de qualidade acadêmica.”

<sup>3</sup> Há uma regra de que cada professor somente pode ter, no máximo, oito orientandos na pós-graduação ([http://www.semesp.org.br/portal/pdfs/juridico2012/Portarias/Port\\_1\\_040112.pdf](http://www.semesp.org.br/portal/pdfs/juridico2012/Portarias/Port_1_040112.pdf)).

<sup>4</sup> Na data de 15/02/2012 foi aprovado no Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação da UFSC a implementação do Curso de Doutorado Interinstitucional (DINTER).

Como visto, segundo os relatos dos mestrados de 2007/8 do PPGD/UFSC, faltou um debate público sobre a necessidade de implantação ou não dos Projetos Minter e Dinter. Atualmente não é diferente, pois os projetos têm sido aprovados a “toque de caixa”, sem qualquer consulta ampla à comunidade acadêmica. Essa falta de transparência é só mais um de tantos problemas e desvirtuamentos que permeiam os Projetos Minter e Dinter e que colocam em crise os programas de pós-graduação do país.

Perante esse retrato funesto das novas tendências da Universidade Pública brasileira, devemos nos questionar: qual a real necessidade desses programas de ensino interinstitucional pagos nos cursos de pós-graduação do país? A quem interessam tais projetos? Para qual tipo de Universidade eles contribuem?

Na rapidez em que a globalização econômica exige, a implantação desses Projetos Minter e Dinter nas pós-graduações das Universidades Públicas brasileiras representa mais uma moda privatizante de captura dos recursos públicos fornecidos pelo povo brasileiro pobre, que vê cada vez mais distante a implantação de um projeto de *Universidade* crítica e popular realmente *Necessária* para o nosso país.